



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.334/2025, de autoria da Deputada Denise Pessoa (PT-RS), institui o Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Apresentado em 15/05/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a criação de uma plataforma digital, disponível em aplicativo móvel e *website*, representa um avanço importante na democratização do acesso às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. A ferramenta digital permitirá que vítimas solicitem ajuda a qualquer hora, de forma remota e segura, reduzindo o tempo de resposta do sistema de Justiça e oferecendo um canal de denúncia mais compatível com a urgência das situações de risco”.

Em 30/04/2026, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto de Lei nº 2.334/2025 recebeu parecer pela aprovação, assinado pelo Deputado Delegado Matheus Laiola, e aprovado em 12/05/2026.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 2.334/2025.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A solicitação digital das medidas protetivas de urgência representa um avanço importante nas determinações instituídas pela Lei Maria da Penha, quase 20 anos após sua promulgação. Por meio da criação do Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o Projeto de Lei 2.334/2025 fornece um avanço significativo e importante no processamento ágil destas medidas pelo Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo, a iniciativa legislativa proposta amplia e democratiza o número de acessos das vítimas da violência doméstica e familiar à Justiça e à proteção estatal. Nesse sentido, considerando as dificuldades de deslocamento a uma delegacia de polícia, o medo de represálias e a existência de inúmeras barreiras socioculturais que impedem o comparecimento presencial a um órgão da polícia civil, o Projeto de Lei nº 2.334/2025 fornece respostas muito mais céleres, acessíveis e eficazes para o acesso das mulheres ao Poder Público.

Por exemplo, conforme estabelece o artigo 4º do Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão, o “Poder Executivo Federal criará e manterá plataforma digital (aplicativo móvel e *website*) que permita às vítimas de violência doméstica e familiar solicitar medidas protetivas de urgência de forma remota, 24 horas por dia, sem a necessidade do comparecimento presencial à delegacia ou ao juizado competente”.

Deste modo, por meio do acesso ao celular e a instalação do aplicativo móvel, ou por meio do acesso ao sítio existente na rede mundial de computadores, a vítima da violência doméstica e familiar poderá solicitar medidas protetivas de urgência de forma remota.





Ademais, a preocupação com a ideia de democratização do acesso e utilização da plataforma fica evidente por meio da leitura do artigo 6º do Projeto de Lei, que prevê que “a interface da plataforma deverá ser acessível, com linguagem simples e livre dos jargões ou termos técnicos jurídicos, permitindo o envio, pelas vítimas, de elementos de prova em áudio, vídeo ou imagem”.

Por sua vez, diante destes elementos de prova presentes na denúncia, o Projeto estabelece também que caberá ao juiz a análise e a decisão sobre a pertinência do pedido da medida protetiva de urgência solicitada por intermédio da plataforma digital, assegurando-se à vítima o acompanhamento técnico e o apoio psicossocial necessários.

Além disso, a plataforma digital também proporciona o contato direto com a polícia, sempre que houver indícios dos riscos iminentes para a mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar. Tal como dispõe o artigo 8º do Projeto, “recebido o pedido e havendo indícios mínimos de risco iminente à integridade da vítima, a plataforma acionará automaticamente a polícia, que deverá adotar, de forma imediata, as medidas cabíveis para garantir a proteção da mulher, inclusive o afastamento do agressor, nos termos da Lei Maria da Penha”.

Na medida em que representa uma importante democratização dos mecanismos de acesso ao Poder Judiciário e à solicitação das medidas protetivas de urgência, a iniciativa da criação do Programa Nacional de Solicitação Digital das Medidas Protetivas de Urgência representa um avanço importante na ampliação do número das vítimas da violência doméstica e familiar que poderão solicitar o apoio operacional dos serviços de proteção pessoal fornecidos pelo Estado.

Em face do exposto, nosso voto é pela *Aprovação* do Projeto de Lei 2.334/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
(PSOL-SP)
Relatora

